

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado REFIS, do Município de Campos Novos Paulista, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com vencimento ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2023.

- ARTIGO 2°) O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará opção ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.
- § 1°. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implica inclusão da totalidade dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, mencionado no artigo 1°, de responsabilidade do optante.
- § 2º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) deverá ser formalizada a partir do dia 15 de abril de 2024 até o dia 30 de junho de 2024, mediante requerimento, perante o Departamento de Tributação da Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Campos Novos Paulista.
- § 3°. O prazo para adesão ao REFIS a que se refere o §2° deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decreto do Poder Executivo.
- **ARTIGO 3º) -** Em razão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a multa e os juros dos créditos tributários, de acordo com os critérios abaixo apresentados:
- I Redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros, com incidência apenas de correção monetária, para pagamento a vista em parcela única;
- II Redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros em até 03 (três) parcelas iguais e fixas, vencível a primeira em 05 (cinco) dias da data do requerimento e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias até o completo e integral pagamento do débito em referência;
- III Redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em 05 (cinco) dias a contar da data do requerimento,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência;

- IV Redução de 70% (setenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em 05 (cinco) dias a contar da data do requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência;
- V Redução de 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em 05 (cinco) dias a contar da data do requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.
- VI Redução de 60% (sessenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em 05 (cinco) dias a contar da data do requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.
- VII Redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em 05 (cinco) dias a contar da data do requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.
- § 1°. A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- § 2º. A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 70,00 (setenta reais).
- § 3°. Sobre cada parcela vincenda incidirá juros a base de 1,0% (um por cento) ao mês.
- § 4º. Está excluída do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) a remissão, qualquer que seja o percentual, sobre correção monetária.
- § 5°. Os benefícios desta lei somente incidirão sobre a dívida vencida até 31 de dezembro de 2023, devendo ser verificado o saldo desta dívida na data da homologação da opção ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).
- § 6°. O contribuinte que já tiver efetuado parcelamento por meio de REFIS instituído por leis anteriores, mesmo não tendo cumprido aquele parcelamento, poderá ser optante do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) que é objeto desta lei, inclusive para parcelar o saldo remanescente do REFIS anterior.
- **ARTIGO 4º) -** O débito será consolidado na data de opção ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).
- A 5°. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta lei.

1

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- § 1°. O contribuinte que optar pelo Programa de Recuperação Fiscal de (REFIS) e que estiver sendo cobrado pela via judicial deverá arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.
- § 2°. Os devedores cuja dívida estiver ajuizada, em caso de se considerarem carentes para fins de isenção de custas, deverão pleitear os benefícios da assistência judiciária junto ao Fórum da Comarca.
- § 3°. Na hipótese de haver bens, penhoras em ação judicial, como garantia da dívida, somente será requerido ao Juiz da causa a liberação dos respectivos bens após pagamento integral do débito e seus acessórios.

ARTIGO 6°) - A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) sujeita o optante à:

- I Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;
- II Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído por esta lei;
- **ARTIGO 7º) -** O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) nas seguintes hipóteses:
- I Não efetuar o pagamento da 1ª parcela;
- II Ficar inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- III Praticar qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.
- **ARTIGO 8º)** A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implicará exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante todos os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, desconsiderando-se as reduções da presente lei.
- **Parágrafo único**. A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte praticar quaisquer dos atos previstos neste artigo.
- **ARTIGO 9º) -** O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído por esta lei, não se aplica:
- I Na extinção do crédito pelo instituto da compensação tributária;
- II Na extinção do crédito mediante dação em pagamento;
- III A novo pedido de parcelamento sobre os valores dos créditos tributários que porventura já tenham sido objeto de aplicação da presente lei.

& A



2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 10) - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares a presente lei.

ARTIGO 11) - As normas abrangidas pela presente lei serão aplicadas com estrita observância no disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ARTIGO 12) - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 04 de abril de

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schrike Fadel RG:21732645-6 Controle Interno